



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

PROVIMENTO Nº 001 /2002

INSTITUI NORMAS PARA A INSTRUÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
- HUPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência prevista no art. 20, § 4º, do Estatuto da Universidade do estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982,

CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 15 da Lei nº 8.666/93 de que as compras da Administração Pública deverão sempre balizar-se pelos preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidade da Administração Pública e deverão ser precedidas de ampla pesquisa de mercado;

CONSIDERANDO a determinação legal contida no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, nos seus diversos aspectos, inclusive quanto á eficiência do serviço público, expresso na economicidade das suas compras (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO finalmente a atribuição desse Egrégio Conselho de Curadores expressa no artigo 10, incisos III e XI, do provimento nº 002/00 de zelar pela economicidade e eficácia operacional da UERJ, inclusive impugnando qualquer despesa que não se apresente como econômica ou eficaz;

Aprova e eu promulgo o seguinte Provimento:

Art. 1º - O Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE deverá instruir todo pedido de compra de medicamentos e quaisquer materiais e produtos de uso hospitalar, bem como de prestação de serviços de natureza hospitalar, com prévia pesquisa de preços de todos os itens demandados via Internet, no site do Ministério da Saúde – Núcleo Estadual do Rio de Janeiro, endereço eletrônico – www.cghup.saude.gov.br , que expressam as compras realizadas pelos hospitais federais do Rio de Janeiro.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUBSTITUIÇÃO

(Continuação do Provimento nº 001/02)

§ 1º - Tal pesquisa será realizada sem prejuízo da exigibilidade legal de pesquisa direta no mercado, estabelecida pelo art. 15 da lei 8.666/93, regulamentado, no âmbito da UERJ, pelo Provimento 002/99 do Conselho de Curadores.

§ 2º - A não realização da pesquisa de preços de todos os itens da demanda na forma acima preconizada será considerada falta grave de omissão de informações e sujeitará os servidores responsáveis às sanções e penalidades previstas no Título XVI da Lei nº 287/79, aplicadas pela Reitoria mediante decisão deste Egrégio Conselho de Curadores no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 41, parágrafo único do Provimento 002/00.

§ 3º - Caso o preço previsto para aquisição seja superior ao da média indicada no endereço eletrônico referido no caput deste dispositivo, o setor competente deverá apresentar justificação.

Art. 2º - A Diretoria Jurídica – DIJUR, no exercício de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, deverá verificar o cumprimento do disposto no artigo primeiro deste Provimento, determinando a retificação do procedimento no caso de erros ou omissões.

Parágrafo único – Nas mesmas penas referidas no parágrafo 2º do art. 1º, incorrerão os responsáveis da DIJUR, caso não observem a ausência de pesquisa de preços de que trata este provimento, determinando a retificação.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UERJ, 04 de julho de 2002.

NILCÉA FREIRE
REITORA